

**TERMO ADITIVO Nº 01 À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO
MAIO/2023 – ABRIL/2024**

Pelo presente instrumento de **Termo Aditivo da Convenção Coletiva de trabalho**, que celebram entre si, de um lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE CHAPECÓ**, CNPJ nº 00.988.157/0001-77, com sede na cidade de Chapecó-SC, à Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, Chapecó/SC, neste ato representado por seu presidente, **SR. IVALBERTO TOZZO**, CPF nº 425.492.489-53, E de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE XAXIM E REGIÃO**, CNPJ nº 04.930.282/0001-87 com sede à rua travessa Independência, 65 centro, na cidade de Xaxim-SC, neste ato representado por seu presidente, **SR. CLAUDIO DA SILVA**, CPF nº 986.287.049-49; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CHAPECÓ**, CNPJ nº 75.437.707/0001-69, com sede à Av. Getúlio Vargas, 609-N, nesta cidade de Chapecó-SC, neste ato representado por seu presidente, **SR. JAIR PADILHA DOS SANTOS**, CPF nº 195.512.079-04, firmam, dentro da respectiva base territorial abrangida pelos sindicatos no estado de Santa Catarina o presente **Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho**, que será regida para todos os fins e direitos, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: VIGÊNCIA:

Os efeitos jurídicos de validade do presente Acordo vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de *1º de maio de 2023 e término 30 de abril de 2024*.

Cláusula Segunda: CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DA EMPRESA:

As empresas abrangidas pelo presente termo aditivo de trabalho pagarão ao Sindicato representante da Categoria profissional, o valor de **RS: 84,00 (oitenta e quatro reais)** por empregados registrado no dia 30.06.2023, fracionado em 03 parcelas da seguinte forma:

I – A primeira parcela no valor de **RS 28,00 (vinte e oito reais)**, no dia 10 de setembro de 2023, em guias fornecidas pelo respectivo Sindicato Profissional, sem ônus aos empregados.

II - A segunda parcela no valor de **RS 28,00 (vinte e oito reais)**, no dia 10 de novembro de 2023, em guias fornecidas pelo respectivo Sindicato Profissional, sem ônus aos empregados.

III – A terceira parcela no valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)** no dia 10 de fevereiro de 2024, em guias fornecidas pelo respectivo Sindicato Profissional, sem ônus aos empregados.

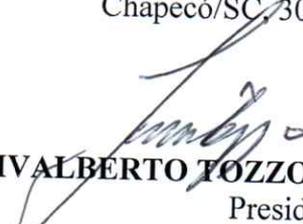
§ único – Os recolhimentos efetuados após a data estabelecida no caput desta cláusula serão acrescidos da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição.

Cláusula Terceira: DO FORO:

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos do presente acordo, serão julgadas pelas **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**.

E, por assim estarem justos e convenionados, firmam o presente instrumento normativo através dos seus representantes legais em 2 (duas) vias digitalizadas com igual teor e forma para fins legal e de direito.

Chapecó/SC, 30 de maio de 2023.


IVALBERTO TOZZO, CPF nº 425.492.489-53

Presidente do
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA
E LOGÍSTICA DE CHAPECÓ**


JAIR PADILHA DOS SANTOS – CPF nº 195 512 079-04

Presidente do
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE CHAPECÓ**


CLAUDIO DA SILVA, CPF nº 986.287.049-49

Presidente do
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE XAXIM E REGIÃO**

Ariel Francisco da Silva
Assessor Jurídico SITRAN
OAB/SC n. 20.739